

PORTARIA N.º 142

Tendo em vista o que representou a Confraria das Almas da freguesia de Santar, concelho dos Arcos de Valdevez;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 724\$50, a fim de a aplicar na construção do cemitério paroquial e num edifício para a escola oficial da mesma freguesia.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicada em 15 de Abril de 1914. — O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

DECRETO N.º 431

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia de Lamas, do concelho da Feira, distrito de Aveiro, seja cedido o terreno pertencente ao passal o que é necessário para ampliação do respectivo cemitério paroquial, consoante a planta junta ao processo, na extensão de 630 metros quadrados, a título de venda, pela quantia de 63\$, que será entregue pela dita Junta de Paróquia, no acto da demarcação e posse à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada naquele concelho.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 15 de Abril de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 432

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia de Avelada, do concelho de Lousada, distrito do Porto, seja cedido o terreno pertencente ao passal, o que é necessário para a construção do respectivo cemitério paroquial, consoante a planta junta ao processo, na extensão de 837^m2,50, a título de venda, pela quantia de 41\$88, que será entregue pela dita Junta de Paróquia, no acto da demarcação e posse, à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada naquele concelho.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 15 de Abril de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição da Instrução Primária e Normal

2.ª Secção

DECRETO N.º 433

Sendo actualmente as câmaras municipais quem, pela passagem para elas da administração e dotação das escolas primárias, processam as folhas respectivas, serviço que era feito nas inspecções dos círculos escolares, e estando entre essas folhas as dos vencimentos dos professores primários donde as inspecções extraíam os dados precisos para preenchimento do mapa, modelo n.º 11, que diz respeito a faltas e movimento de pessoal, mapas estes que mensalmente remetiam às inspecções das circunscrições respectivas, e sendo de toda a conveniência habilitar as inspecções dos círculos com os elementos necessários para poderem continuar fazendo a remessa mensal dos referidos mapas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que as câmaras municipais mensalmente enviem às inspecções dos círculos escolares um mapa, modelo n.º 11, relativo aos respectivos concelhos, organizando estas em seguida um mapa geral de todo o seu círculo, que remeterão às inspecções de circunscrição.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 15 de Abril de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *José de Matos Sobral Cid*.

DECRETO N.º 434

Determinando o artigo 30.º do decreto n.º 104, de 28 de Agosto de 1913, que os candidatos a qualquer escola primária entreguem os seus requerimentos aos inspectores das circunscrições respectivas dentro do prazo de quinze dias, a contar da abertura dos concursos, e tornando-se necessário fixar qual a hora em que se deva dar por findo esse prazo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que os requerimentos dos candidatos a qualquer escola primária dêem entrada nas respectivas inspecções de circunscrição escolar até as dezasseite horas do último dia do prazo dos concursos.

O Ministro de Instrução Pública, assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República e publicado em 15 de Abril de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *José de Matos Sobral Cid*.